



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias accresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 32:305 — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 1) do artigo 68.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:306 — Abre um crédito destinado a restituições de direitos e outras quantias indevidamente cobradas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:307 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:308 — Abre um crédito destinado a ocorrer a diversas despesas dos organismos da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:305

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 20.000\$, que é adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 68.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segunda dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$ na verba descrita no n.º 1) do artigo 401.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério das Finanças também para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:306

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:300.000\$, destinado a restituições de direitos e outras quantias indevidamente cobradas, devendo a mesma importância ser adicionada à da verba de 200.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 305.º do capítulo 15.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 1:300.000\$ à verba inscrita no artigo 17.º «Direitos de importação de cereais» do capítulo 2.º do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Caeiro — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:307

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é transferida a quantia de 3.000\$ da dotação do n.º 1) «Semoventes» do artigo 73.º «Aquisições de utilização permanente» para a dotação da alínea f) «Livros, publicações e revistas e respectivas encadernações, carimbos, pastas para arquivo, etc.» do n.º 2) «Móveis» do mesmo artigo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1942.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:308

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 135.000\$, destinados a ocorrer a diversas despesas dos organismos da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba do n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas» do artigo 43.º «Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças» do capítulo 3.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas» do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Ao orçamento das receitas do Estado aprovado para o mesmo ano económico é adicionada a importância de 135.000\$ ao capítulo 8.º, artigo 231.º e rubrica «Consignações de receita — Fundos especiais para fomento — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1942.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*